



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0317/2019

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.

Processo nº 5002707-51.2018.4.02.5101  
ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 4º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à realização de **colecistectomia e hernioplastia**.

#### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico em impresso da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 a 8) emitido por  , vinculado ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho – SUS, em 05 de abril de 2018, o Autor apresenta sinais e sintomas compatíveis com o diagnóstico de **coletíase** e **hérnia ventral com diástase supra e infraumbilical**. Necessita realizar **colecistectomia e hernioplastia**. O médico assistente relata ainda que não há medicação específica para esse diagnóstico, sendo o **tratamento cirúrgico**. O Autor aguarda vaga para a realização do procedimento cirúrgico. Pode haver evolução do quadro clínico, com piora.

#### II- ANÁLISE

##### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **coletíase** (litíase biliar) consiste na presença ou formação de **cálculos biliares** no trato biliar, usualmente na vesícula biliar (colecistolitíase) ou no ducto biliar comum (coledocolitíase)<sup>1</sup>. A origem destes cálculos pode ser devido a depósitos de colesterol ou pigmentos. Normalmente a litíase biliar cursa com sintomas de dor e geralmente é intensa, contínua, com períodos de exacerbação, às vezes irradiando-se para as costas. É frequente a **presença de náuseas e vômitos**. Muitas vezes é confundida com dor de estômago, de rins ou até mesmo de coluna vertebral. A presença de **cálculos na vesícula biliar** esta fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula<sup>2</sup>.

2. A **hérnia** é uma protrusão anormal com revestimento peritoneal, através de um orifício congênito ou adquirido da cobertura músculo-aponeurótica do abdome, que resulta na incapacidade de manter o conteúdo visceral da cavidade abdominal em seu sítio habitual. O enfraquecimento da parede e o aumento progressivo da pressão intra-abdominal favorece o potencial de encarceramento e obstrução do intestino, com conseqüente comprometimento da sua irrigação, podendo resultar em infarto intestinal<sup>3</sup>. **Hérnia incisional** ou **ventral** é a protusão do conteúdo abdominal através de um ponto fraco da parede constituído pela cicatriz de intervenção cirúrgica anterior. A eventração é mais frequente em incisões verticais, na linha mediana em sua porção infraumbilical e após operações ginecológicas e obstétricas<sup>4</sup>.

3. A **diástase dos músculos retoabdominais (DMRA)** é definida como a separação ou afastamento dos feixes dos músculos retoabdominais ao longo da linha Alba 4-8. A ocorrência da DMRA é mais comum na gestação e no pós-parto imediato, tendo como principais fatores predisponentes a obesidade, multiparidade, macrossomia fetal, flacidez de musculatura abdominal, polihidrânio e gestações múltiplas. Tanto alterações biomecânicas como o estiramento desta musculatura, facilitam o aparecimento da diástase dos músculos retoabdominais (DMRA)<sup>5</sup>.

### DO PLEITO

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Coletíase. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?l=pt&iscript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=coletit%EDase](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?l=pt&iscript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=coletit%EDase)>. Acesso em: 10 abr. 2019.

<sup>2</sup> FERRARI, M. A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Coletíase em pacientes bariátricos: correlação da perda de peso com a incidência de coletíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6812/1/000461277-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

<sup>3</sup> JUDICA, D. S.; et al. Hernioplastia Inguinal - Técnica de Lichtenstein. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Disponível em: <<http://www.hse.rj.saude.gov.br/profissional/revista/36/hernio.asp>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

<sup>4</sup> RAMOS, F.Z. et al. Perfil epidemiológico de pacientes com hérnia incisional. ABCD Arq Bras Cir Dig, v. 20, nº 4, p. 230-233, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abcd/v20n4/a03v20n4.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

<sup>5</sup> Scielo. RETT, M. T. et al. Prevalência de diástase dos músculos retoabdominais no puerpério imediato: comparação entre primíparas e multiparas. Rev Bras Fisioter. 2009;13(4):275-80. Acesso em



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

1. A **colecistectomia** é a remoção cirúrgica da vesícula biliar<sup>6</sup>. Pode ser realizada por via aberta (convencional) ou videolaparoscópica<sup>7</sup>.
2. A **herniorrafia** ou **hernioplastia** é o procedimento cirúrgico realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protruir ou já estão protruídas<sup>8</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. A **colecistectomia** é o único tratamento definitivo para a **colecistite** e é indicada para a maioria dos pacientes sintomáticos. Assim, os pacientes portadores de dor biliar devem ser preparados para a colecistectomia. As vantagens da cirurgia por videolaparoscopia e os progressos da anestesiologia para procedimentos ambulatoriais, associada ao preparo educacional dos pacientes e dos profissionais de saúde, têm possibilitado o tratamento dos pacientes com colecistite sintomática em regime de cirurgia ambulatorial<sup>9</sup>.
2. O tratamento eficaz da **hérnia** é realizado, em geral, somente com o procedimento cirúrgico. Qualquer outro recurso poderá, no máximo, atenuar os sintomas. Sem o tratamento adequado, a doença tende a progredir e a hérnia pode se tornar encarcerada (irredutível) e/ou estrangulada (com sofrimento vascular), exigindo cirurgias de urgência e emergência, respectivamente<sup>10</sup>.
3. Diante do exposto, informa-se que os exames **colecistectomia** e a **hernioplastia** estão indicadas diante da patologia que acomete o Autor – **colecistite e hérnia ventral com diástase supra e infraumbilical** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 a 8). Além disso, os mesmos estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: colecistectomia (04.07.03.002-6), colecistectomia videolaparoscópica (04.07.03.003-4) hernioplastia umbilical (04.07.04.012-9).
4. Salienta-se que cabe ao médico especialista a escolha do tipo de procedimento mais adequado ao caso do Autor.
5. Destaca-se que, de acordo com documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 a 8) o Autor encontra-se em acompanhamento no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1, ANEXO2, Página 8), unidade de saúde pertencente ao SUS e que possui o serviço de cirurgia geral, conforme o módulo de leitos da unidade inserido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde

<sup>6</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Colecistectomia Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IscScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Colecistectomia&show\\_tree\\_number=T](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IscScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Colecistectomia&show_tree_number=T)>. Acesso em: 10 abr. 2019.

<sup>7</sup> REGO, R. C. et al. Tratamento cirúrgico da litíase vesicular no idoso: análise dos resultados imediatos da colecistectomia por via aberta e videolaparoscópica. Revista Associação Médica Brasileira, São Paulo, v. 49, n. 3, Sept. 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-42302003000300034&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302003000300034&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 abr. 2019.

<sup>8</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree\\_id=&term=hernioplastia&tree\\_id=E04.680.325&term=hernio](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=hernioplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio)>. Acesso em: 10 abr. 2019.

<sup>9</sup> SANTOS JS, et al. Colecistectomia: aspectos técnicos e indicações para o tratamento da litíase biliar e das neoplasias. Medicina (Ribeirão Preto) 2008; 41 (4): 449-64. Disponível em: <[http://revista.fmrp.usp.br/2008/VOL41N4/SIMP\\_3colecistectomia.pdf](http://revista.fmrp.usp.br/2008/VOL41N4/SIMP_3colecistectomia.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2019.

<sup>10</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE HÉRNIA E PAREDE ABDOMINAL. A Hérnia. Disponível em: <<https://sbhernia.org.br/hernia/>>. Acesso em: 10 abr. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

(ANEXO)<sup>11</sup>. Dessa forma, cabe esclarecer que é de responsabilidade da referida instituição realizar as cirurgias pleiteadas, ou ainda, em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, tal unidade é responsável pelo encaminhamento da Autora a uma unidade de saúde apta em atendê-la.

6. Quanto ao questionamento sobre os hospitais que realizam o atendimento na especialidade postulada, elucida-se que algumas unidade de saúde estão cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Cirurgia Geral – Indicadores: Leitos – Cirúrgico – Cirurgia Geral (ANEXO II)<sup>12</sup>.

7. Cabe ainda ressaltar que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 7), o médico assistente menciona que pode haver evolução do quadro clínico do Autor, com piora. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização dos procedimentos prescritos ao Autor, pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA S. PEDREIRA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAQ  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>11</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Consulta Estabelecimento – Módulo Hospitalar –Leitos. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Disponível em:

<[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Hospitalar.asp?VCo\\_Unidade=3304552280167](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Hospitalar.asp?VCo_Unidade=3304552280167)>. Acesso em: 10 abr. 2019.

<sup>12</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Consulta Estabelecimento – Módulo Hospitalar –Leitos – cirurgia geral. Disponível em:

<[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Leitos\\_Listar.asp?VCod\\_Leito=03&VTipo\\_Leito=1&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=>](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Leitos_Listar.asp?VCod_Leito=03&VTipo_Leito=1&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=>)>. Acesso em: 10 abr. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Ministério da Saúde

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Consulta Estabelecimento - Módulo Hospitalar - Leitos**

Leitos: UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO

Competência: **Atual**

ESPEC - CIRURGICO	Leitos Existentes	Leitos SUS
Descrição		
01-BUCO MAXILO FACIAL	2	2
14-OTORRINOLARINGOLOGIA	4	4
16-TORACICA	5	5
06-SINECOLOGIA	5	5
11-OFTALMOLOGIA	2	2
04-ENDOCRINOLOGIA	4	4
67-TRANSPLANTE	2	2
15-PLASTICA	4	4
08-NEFROLOGIAUROLOGIA	6	6
12-ONCOLOGIA	2	2
13-ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA	12	12
09-NEUROCIRURGIA	6	6
05-GASTROENTEROLOGIA	10	10
<b>03-CIRURGIA GERAL</b>	26	26
02-CARDIOLOGIA	6	6
	96	96





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

**ANEXO II**

Indicadores - Leitos  
Estado – Rio de Janeiro  
Município - Rio de Janeiro  
Tipo Leito - Cirúrgico - CIRURGIA GERAL

CNES	Estabelecimento	Existentes	SUS
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	19	19
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	34	34
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	39	39
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	37	33
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	18	18
2269384	MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	68	68
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	29	29
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33	33
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	26	26